



Câmara Municipal da Calheta

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **montagem de iluminações em gambiarra**.

As iluminações pretendidas serão instaladas em conformidade com o disposto nos Anexos que são parte integrante do presente Caderno de Encargos.

O Município da Calheta reserva-se o direito de introduzir as alterações de pormenor, ou de exigir a prestação de trabalhos ou serviços suplementares, para os quais o adjudicatário esteja habilitado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, pelo prazo de **75** dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário obriga-se a ter na direcção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, previamente aceite pelo Município da Calheta
- b) As comunicações entre a direcção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum se aceitarão quaisquer reclamações nem justificações com fundamento em facto ou factos que não tenham sido objecto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.
- c) O adjudicatário deverá informar, verbalmente ou por escrito, o Município da Calheta do andamento dos trabalhos efectuados.
- d) O Município da Calheta transmitirá ao adjudicatário, verbalmente ou por escrito, o seu acordo ou observações ao andamento dos trabalhos.
- e) O adjudicatário assegurará junto da Empresa de Electricidade da Madeira S.A.:
 - O fornecimento dos pontos de alimentação necessários para satisfazer as requisições de energia eléctrica;
 - A montagem dos aparelhos de medida e controlo da energia consumida.
- f) O Município será o responsável pelo pagamento da energia consumida.



Câmara Municipal da Calheta

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Materiais, Construção, Montagem e Desmontagem

1 - Os materiais devem ser aplicados pelo adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas da proposta, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem os processos propostos pelo adjudicatário e aprovados pela fiscalização da obra.

2 - A eventual construção das estruturas metálicas dos motivos decorativos e respectivas estruturas de suporte deve obedecer às especificações e normas oficiais em vigor.

3 - As operações de montagem e desmontagem compreenderão:

- a) O reconhecimento pormenorizado do traçado e sua sinalização,
- b) O transporte do material ou equipamento para o local de montagem,
- c) Carga e descarga;
- d) As operações de entrada em serviço;
- e) O transporte para o local de armazenamento.

4- Esta enumeração não é limitativa, devendo o adjudicatário fazer o necessário para que os trabalhos satisfaçam as especificações e condições contratuais.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) O fabrico de todos os acessórios necessários à instalação dos motivos.
- b) A montagem e desmontagem de todas as iluminações
- c) A recepção provisória será feita na primeira semana de Dezembro.
- d) A recepção definitiva será feita após a desmontagem e o armazenamento dos motivos.



Câmara Municipal da Calheta

- e) Durante o período contratual o adjudicatário fica obrigado a substituir toda e qualquer peça ou equipamento defeituoso, sendo da sua responsabilidade as substituições provocadas por má aplicação. Todas estas substituições e possíveis trabalhos, deverão ser feitos tão rapidamente quanto possível, sem alteração do aspecto visual das ornamentações.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes do Município da Calheta, das quais poderá ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior poderão ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar o Município da Calheta, com uma periodicidade adequada, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato (Obs: em caso de total normalidade o relatório pode ser apresentado verbalmente).

4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, se exigido, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato (Obs: em caso de total normalidade o relatório pode ser apresentado verbalmente).

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1— O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do serviço de montagem, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, até às 18:00 horas do dia 5 de Dezembro e deverá concluir a desmontagem na semana de 15 a 31 de Janeiro de 2021.

2 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa o Município da Calheta ou o requerimento do prestador de serviços em casos excepcionais, devidamente fundamentados.



Câmara Municipal da Calheta

3 – O prazo global de execução de todos os serviços compreendidos para execução do objeto do contrato é de **75** dias seguidos.

Cláusula 9.ª

Responsabilidades

1 - O adjudicatário é o único responsável pela totalidade dos trabalhos, em estrito cumprimento das disposições contratuais e das boas normas da técnica. Essa responsabilidade implica serem de sua conta todas as alterações, reparações e substituições indispensáveis ao exacto cumprimento do contrato e ainda as indemnizações justificadas por prejuízos causados por deficiências, erros ou atrasos que lhe possam ser imputados.

3 - O adjudicatário transferirá para a seguradora, a sua responsabilidade por danos corporais ou materiais causados ao Município da Calheta ou a terceiros, durante e por força das operações de construção, transporte, electrificação, montagem e desmontagem bem como durante o período em que as instalações se encontrarem em funcionamento e disso fará prova antes de iniciados os trabalhos.

4 -O adjudicatário não poderá iniciar os trabalhos sem fazer, perante o Município da Calheta prova de seguro de todo o pessoal contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, em conformidade com a legislação vigente.

5 - Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os actos, sem prejuízo da responsabilidade que directamente o Município da Calheta possa exigir-lhes.

6 - O adjudicatário deverá notificar o Município da Calheta no período máximo de oito dias e por escrito da ocorrência de qualquer circunstância de força maior e, sendo possível, indicar logo o efeito retardador previsto. Incumbir-lhe-á, igualmente, fazer prova dos factos, bem como do respectivo nexos causal com a extensão do atraso porventura verificado e, ainda, de que tomou todas as medidas razoavelmente exigidas, para evitar ou reduzir os efeitos da ocorrência, sem o que não se considerarão justificados quaisquer atrasos.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 10.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 2 dias a contar da data limite para conclusão dos trabalhos de montagem dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município da Calheta procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Calheta toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise do Município da Calheta a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município da Calheta deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Calheta às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município da Calheta procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise do Município da Calheta a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município da Calheta

7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Calheta em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal da Calheta

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Calheta de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município da Calheta

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Calheta deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Para efeitos da



Câmara Municipal da Calheta

determinação do preço base, fixa-se em **€ 101.200,00** (valor sem IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O preço base é o mesmo do ano anterior.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Calheta nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município da Calheta das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após conclusão da:

- a) Com a celebração do contrato e início da montagem das iluminações.
- b) Fase de acompanhamento.
- c) Fase de desmontagem dos equipamentos.

3 - O pagamento será efetuado em duas tranches, nos seguintes moldes:

- 50% após a conclusão da montagem das iluminações.
- 50 % para a fase desmontagem em janeiro de 2021.

4 — Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais



Câmara Municipal da Calheta

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas de início e termo da montagem e desmontagem, até 10% do valor do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Calheta pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Calheta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a



Câmara Municipal da Calheta

culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do ente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Calheta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos Cláusula 22.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Calheta, produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal da Calheta

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

Não será exigida caução, de harmonia com o art. 88º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos para com terceiros, conforme anexo a este caderno.

2 — O Município da Calheta pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Arbitragem



Câmara Municipal da Calheta

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede na Calheta e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal da Calheta

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

Fica designada para Gestora do Contrato a Sr.ª Vereadora Doroteia Leça.



Câmara Municipal da Calheta

ANEXO I

1- CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.1- ORIENTAÇÕES

- 1.1.1- As instalações a levar efeito serão executadas em conformidade com eventuais orientações da Empresa de Electricidade da Madeira S.A. (pontos de alimentação e respectivas cargas).
- 1.1.2- O adjudicatário deverá dimensionar as canalizações e os quadros, tendo em conta os materiais e equipamentos existentes, assim como as suas limitações técnicas.
- 1.1.3- O adjudicatário chamará à atenção para as alterações que forem julgadas necessárias, com vista ao complemento de elementos omissos ou em alterações dos traçados que forem necessários efectuar.

2.2- CONDIÇÕES GERAIS DE ESTABELECIMENTO

- 2.2.1- As redes de distribuição de energia serão estabelecidos de modo a:
 - a) Eliminar todo o perigo possível para as pessoas;
 - b) Acautelar de danos os bens materiais;
 - c) Não perturbar a livre e regular circulação nas vias públicas ou particulares, nem afectar a sua segurança;
 - d) Não prejudicar outras vias de energia ou telecomunicações.



Câmara Municipal da Calheta

2.2.2 - Na determinação da secção dos condutores dever-se-á atender às correntes máximas admissíveis em regime permanente e às correntes de curto circuito por forma que o aquecimento daí resultante não seja exagerado para os materiais que constituem os condutores.

2.2.3 - As correntes máximas admissíveis nos condutores constituintes de uma canalização serão as fixadas nas respectivas normas e especificações nacionais.

2.2.4 - Os elementos sob tensão, são revestidos por isolamento adequado, ou não resguardados, não deverão ser acessíveis sem meios especiais.

2.2.5 - No estabelecimento das redes de distribuição deverá respeitar-se a estética dos edifícios e procurar causar-lhes o menor dano possível, reduzindo ao mínimo as perturbações nos diversos locais. Deverá, ainda, reduzir-se ao mínimo a desrama das árvores.

2.2.6 - É absolutamente proibida a utilização de pregos ou outros sistemas susceptíveis de lesarem as árvores, no acto de fixação de gambiarras nos troncos e ramagens.

2.3- TIPOS DE CONDUTORES

2.3.1 - Somente será permitido o emprego de condutores cujas características sejam adequadas.

2.3.2 - Será permitido o emprego de condutores flexíveis, fixados a estruturas rígidas, devendo tomar-se, no entanto as precauções indispensáveis para que os referidos condutores não fiquem sujeitos a acções mecânicas, que possam danificar os respectivos isolamentos, especialmente nos pontos de fixação.



Câmara Municipal da Calheta

- 2.3.3 - Na ligação dos condutores deverão empregar-se acessórios de ligação adequados, não sendo permitidas as ligações por torçada.
- 2.3.4 - Nos circuitos monofásicos de pequena potência, para a alimentação de lâmpadas poderão empregar-se condutores de duplo isolamento flexíveis paralelos, especiais para instalações provisórias, sendo a ligação dos suportes feita por meio de duas pontas existentes nestes aparelhos, que se cravam no isolamento dos condutores, evitando-se assim, ter de os desnudar.
- 2.3.5 - No caso de emprego de cabos prolongadores, deverão ser tomadas medidas para evitar que os conjuntos dos aparelhos de ligação possam, eventualmente, separar-se.
- 2.3.6 - No prolongamento de cabos e para secções iguais ou superiores a 35mm² não será permitido o uso de ligadores. Deverá utilizar-se, para o efeito, uniões de cravar.
- 2.3.7 - Não serão permitidas junções em vãos.
- 2.3.8 - Os condutores isolados em feixe (torçada) e os cabos autosuportados ou suspensos de fiadores deverão ser fixados às superfícies de apoio por meio de dispositivos adequados. Estes dispositivos deverão, nomeadamente fixá-los por forma segura, não permitindo, em condições normais, o seu deslizamento nem a deterioração do isolamento dos condutores ou da bainha dos cabos.
- 2.3.9 - Os dispositivos de fixação dos condutores isolados em feixe (torçada), e os cabos autosuportados ou suspensos de fiadores não deverão, pela sua constituição ou por revestimento adequado danificar os condutores nem por estes ser deteriorados.



Câmara Municipal da Calheta

2.4- LIGAÇÃO DE CONDUTORES

2.4.1 - A ligação de condutores será feita por meio de ligadores apropriados, robustos e resistentes à corrosão pelos agentes atmosféricos. Os ligadores deverão assegurar contacto eléctrico eficiente, por forma a que a sua temperatura, em serviço normal, não exceda a dos condutores.

2.4.2 - A torção directa dos condutores entre si, ou a soldadura, não será permitida.

2.5- DISTÂNCIA DOS CONDUTORES AO SOLO

2.5.1 - A distância dos condutores ao solo deverá ser adequada por forma a garantir total segurança.

2.6- QUADROS ELÉCTRICOS

2.6.1 - Os quadros eléctricos onde ficarão alojados os órgãos de comando e protecção, deverão ser de material isolante. Só excepcionalmente será permitido a utilização de quadros metálicos, sendo estes devidamente ligados à terra de protecção, ficando em local não acessível directamente ao público.

2.6.2 - Os invólucros dos quadros deverão protecção adequada.

2.7- PROTECÇÃO DAS PESSOAS

2.7.1 - Não será permitido, em caso algum, a existência de partes activas acessíveis a pessoas sem meios especiais.

2.7.2 - A protecção das pessoas contra contactos indirectos deverá ser assegurada pela utilização de aparelhos sensíveis à corrente diferencial residual de alta sensibilidade.



Câmara Municipal da Calheta

2.7.3- Sempre que possível, deverão ser ligadas à terra de protecção, as estruturas metálicas de apoio, de modo a evitar a transmissão de tensões à distância.

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Compete à empresa adjudicatária da construção, montagem e desmontagem dos motivos, no Concelho da Calheta, estabelecer a devida coordenação com os demais intervenientes no processo geral por forma a garantir que as montagens não sofram atrasos prejudiciais.



Câmara Municipal da Calheta

ANEXO II

CALENDÁRIO

Concelho da Calheta:

- A montagem das iluminações deverá **estar concluída até 3 de dezembro.**
- **O encerramento geral** de todos os motivos decorativas será no **dia 15 de Janeiro.**
- No período de 5 de Dezembro a 22 de Dezembro, os motivos deverão estar ligados às 18H00 e desligados às 01H00 do dia seguinte.
- No período de 23 de Dezembro a 25 de Dezembro, os motivos deverão estar ligados às 18H00 e apagados às 06H00 do dia seguinte.
- No período de 26 de Dezembro a 30 de Dezembro, os motivos deverão estar ligados às 18H00 e desligados às 01H00 do dia seguinte.
- No dia 31 de Dezembro os motivos deverão estar ligados às 18H00 e apagados às 06H00 do dia seguinte.
- No período de 1 a 15 de Janeiro, os motivos deverão estar ligados às 18:30H e desligados às 01H00 do dia seguinte.



Câmara Municipal da Calheta

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Rotunda da Vila:

Colocação de gambiarras nos postes

Colocação de 4 carreiros de luzes em X e em toda a volta

Rotunda do hotel Saccharum:

Colocação de gambiarras nos postes

Colocação de 2 carreiros de luzes em toda a volta

Rotunda de baixo do Arco da Calheta:

Colocação de gambiarras nos postes

Colocação de 2 carreiros de luzes em toda a volta

Colocação de estrela de 7 metros de Boas Festas

Rotunda de cima do Arco da Calheta:

Colocação de 1 carreiro de luzes em toda a volta

Rotunda do Estreito da Calheta:

Colocação de 2 carreiros de luzes em toda a volta

Rotunda dos Prazeres:

Colocação de 2 carreiros de luzes em toda a volta

Rotunda da Raposeira:

Colocação de 2 carreiros de luzes em toda a volta

Estrela da Calheta:

Um carreiro de luzes desde o Gabinete do Agricultor até ao hospital

Estrada municipal desde a Estrela da Calheta até à rotunda da Vila:

Um carreiro de luzes

Casa das Mudanças:



Câmara Municipal da Calheta

Um letreiro alusivo aos anos 2020/2021 com 10m x 4m

Presépios:

Instalação de 65 contadores de luz